



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 091 / 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL – PIC**, e de outro lado, a Sociedade Empresária **BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO: 16.409.318-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rua Maria Petroski 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIARIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL – PIC**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **LEONARDO HENRIQUE BREGOLI DONDONI** e, de outro lado, a Empresa **BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.712.642/0001-73, situada na Rua Luiz Segundo Rossoni, nº 539, Centro, Toledo / PR, CEP: 85.901-170, representada neste ato por seus Sócios Administradores, o Senhor **IRCÊU BOMBONATTO** e o Senhor **ELOI BOMBONATTO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem na linha de produção manual baseada na execução de corte de peças da parte superior de calçados profissionais para posterior finalização na unidade da empresa em Toledo / PR., nas dependências da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL-PIC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL-PIC**, entre 10 (dez) e até 40 (quarenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.
Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **LEONARDO HENRIQUE BREGOLI DONDONI**, Diretor da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL-PIC**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor **IRCÊU BOMBONATTO** e o Senhor **ELOI BOMBONATTO** como gestores do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
 - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
 - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
 - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
 - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.


E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário


IRCÊU BOMBONATTO
Sócios Administradores da Empresa Bompel
Indústria de Calçados Ltda


ELOI BOMBONATTO
Sócios Administradores da Empresa Bompel
Indústria de Calçados Ltda


LEONARDO HENRIQUE BREGOLFI DONDONI
Diretor da Penitenciária Industrial de Cascavel

TESTEMUNHAS:

- 1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
- 2. Nome: Bruno Alberto Forato**
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **ConvenioAssinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 25/03/2020 16:50.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 25/03/2020 16:48, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 25/03/2020 17:16, **Romulo Marinho Soares** em 31/03/2020 11:50.

Inserido ao protocolo **16.409.318-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 25/03/2020 16:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
70531fa21bedc221f978ac4eb502b30c.

trinta e seis reais e quinze centavos). Prazo de 30 (trinta) dias corridos. Retirada do Edital: A partir de 12 de maio de 2020, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br da PRED, sita à Avenida Iguaçú, nº 420, Rebouças, Curitiba, 31 de março de 2020.

SANDRO ALEX CRUZ DE
Secretário da SEI

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 23437520

Documento emitido em 02/04/2020 14:44:50.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10659 | 02/04/2020 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SEGUNDO TERMO ADITIVO E SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA O ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

PROTOCOLO: 16.394.652-1

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência AO CONTRATO SEDS 13.790.777-1, referente a locação de imóvel que abriga o escritório regional de União da Vitória, pelo período de 10 meses, a partir de 01/04/2020; VALOR MENSAL: R\$ 3.733,13 (três mil, setecentos e trinta e três reais e treze centavos); Dotação Orçamentária: 04900.4902.04.122.42.6180 - Gestão Administrativa - SEJUF, Natureza de Despesa 3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Subelemento 3615 - Locação de Imóveis, Fonte 101.

Curitiba, 02/04/2020
Adayr Cabral Filho
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

27386/2020

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 153/2020

PROTOCOLO: 16.441.144-3

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 3ª Companhia do 16º Batalhão de Polícia Militar no município de Pitanga - PR.

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Abertura: 16/04/2020 às 09:30h

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 153/2020) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 810355 do Banco do Brasil SESP, 01/04/2020

28126/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Protocolo n.º 16.462.299-1

Vigência: 02/05/2020 à 01/05/2021

Valor Total: R\$ 988.560,00 (novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0233/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviço de saúde referente ao Lote 02 do Credenciamento nº 008/2018.

Assinado em 31/03/2020.

MEDICINA HIPERBÁRICA GMA LTDA - EPP

Protocolo n.º 16.460.813-1

Vigência: 02/05/2020 à 01/05/2021

Valor Total: R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0199/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviço de saúde referente ao Lote 17 do Credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 31/03/2020.

BRUNA DIENE DE ALMEIDA PADARIA E CONFEITARIA - ME

Protocolo n.º 16.190.813-4

Vigência: 31/03/2020 à 27/10/2020

Valor Total: R\$ 2.738,19 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos)

Contrato visando aquisição de pães para o BPMOA, oriundo do PE SRP nº 452/2019.

02/04/2020

quarenta e dois mil setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos)

de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Apucarana, oriundo do PE nº1379/2019.

..... LTDA.

Protocolo n.º 16.206.689-7

Vigência: 31/03/2020 à 30/03/2021

Valor Total: R\$ 37.697,24 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Apucarana, oriundo do PE nº1379/2019.

Assinado em 31/03/2020.

N R ALIMENTOS - EIRELI

Protocolo n.º 16.206.689-7

Vigência: 31/03/2020 à 30/03/2021

Valor Total: R\$ 22.999,96 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Apucarana, oriundo do PE nº1379/2019.

Assinado em 31/03/2020.

NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI

Protocolo n.º 16.206.689-7

Vigência: 31/03/2020 à 30/03/2021

Valor Total: R\$ 46.588,80 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Apucarana, oriundo do PE nº1379/2019.

Assinado em 31/03/2020.

BARÃO DO PÃO CONFEITARIA LTDA ME

Protocolo n.º 16.206.689-7

Vigência: 31/03/2020 à 30/03/2021

Valor Total: R\$ 156.369,46 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Apucarana, oriundo do PE nº1379/2019.

Assinado em 31/03/2020.

REFRIGERAÇÃO TRIZOTTO LTDA ME

Protocolo n.º 15.951.348-3

Vigência: 31/03/2020 à 30/03/2021

Valor Total: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

Contrato visando a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmeras frias mortuárias das Seções da IML do Paraná, oriundo do PE nº 899/2019.

Assinado em 31/03/2020.

PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

Protocolo n.º 16.478.219-0

Vigência: 01/04/2020 à 31/03/2021

Valor Mensal: R\$ 307.958,05 (trezentos e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)

Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0146/2019, o qual tem como objeto a prestação de serviços de copeira, portaria, recepção, limpeza, asseio e conservação para o Departamento da Polícia Civil de Curitiba.

Assinado em 31/03/2020.

PROJETO TRACZ PADRONIZAÇÕES E BLINDAGENS EIRELI

Protocolo n.º 16.403.756-8

Vigência: 05 (anos) a partir da data da publicação em DIOE

Convênio visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal.

Assinado em 31/03/2020.

KAN INDÚSTRIA E CONFECÇÕES EIRELI

Protocolo n.º 16.281.001-4

Vigência: 05 (anos) a partir da data da publicação em DIOE

Convênio visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal.

Assinado em 31/03/2020.

BOMPEL INDUSTRIA DE CALÇADOS

Protocolo n.º 16.409.318-2

Vigência: 05 (anos) a partir da data da publicação em DIOE

Convênio visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal.

Assinado em 31/03/2020.